



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ZORTÉA**

Ofício nº 0183/2022

Zortéa/SC 31 de Maio de 2022

Ao Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Almeida Pires
Presidente da Câmara de Vereadores
Município de Zortéa

Assunto: Projeto de Lei nº 15/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando cordialmente, sirvo-me do presente para o projeto de lei nº 15/2022 que tem por objetivo altera a redação do artigo 6º e do artigo 12 da lei municipal nº 687/2021 que dispõe sobre a regulamentação, concessão e cofinanciamento dos benefícios eventuais no âmbito da política pública municipal de assistência social.

Era o que tínhamos a informar, reiterando nossos sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal

Protocolo:

Data: 01/06/2022

Thaís Penho
Câmara Municipal de Zortéa



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

PROJETO DE LEI Nº 15/2022 DE 31 DE MAIO DE 2022

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 6º E DO
ARTIGO 12 DA LEI MUNICIPAL Nº 687/2021
QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO,
CONCESSÃO E COFINANCIAMENTO DOS
BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA
POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rosane Antunes Pires Infeld, Prefeita Municipal de Zortéa – SC, no uso das atribuições de seu cargo, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o Projeto de Lei abaixo especificado:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 0687/2020, de 15 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais deve ser igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo, com exceção do benefício eventual do auxílio funeral, que terá como critério de renda mensal per capita familiar de 1 (um) salário mínimo e será concedido conforme o Art. 5º.

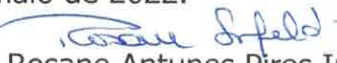
Art. 2º - O artigo 12 da Lei Municipal nº 0687/2020, de 15 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - O Benefício Eventual referente ao auxílio funeral, no valor de 1 ½ (um salário mínimo e meio vigente), será concedido em virtude de morte e atenderá:

I - o custeio das despesas de urna funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária, independente da família ter adquirido ou não plano de assistência funeral.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Zortéa, 31 de maio de 2022.


Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

MENSAGEM Nº 15/2022 DE 31 DE MAIO DE 2022

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Mesa Diretora.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.
Douto Plenário.
Servidores Desta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a redação do Artigo 6º e do Artigo 12 da Lei Municipal nº 687/2021 que dispõe sobre a regulamentação, concessão e cofinanciamento dos benefícios eventuais no âmbito da política pública municipal de assistência social.

Tal medida se faz necessária para que um número maior de cidadãos possa ter acesso ao benefício eventual denominado auxílio funeral, tendo em vista que o valor dos serviços fúnebres tem aumentado consideravelmente, razão pela qual objetiva-se contemplar um número mais de beneficiários.

Para tanto é necessário alterar o critério de renda per capita familiar de meio salário mínimo para um salário mínimo, deste modo, um número maior de famílias terão acesso ao benefício.

Diante do proposto, requeremos apreciação e aprovação do presente projeto para que surta seus esperados e necessários efeitos.

Zortéa, 31 de maio de 2022.

Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal